



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**1.1. JUSTIFICATIVA**

**1.2. TITULARIDADE**

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR**

**3.1. ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 642, DE 12/04/2011.**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**

**4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**5. COMUNICADOS DA MESA**

**A) LANÇAMENTO DA CARTA DE SERVIÇO DO CREA/MT.**

**6. ORDEM DO DIA**

**6.1. CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA**

**A) DECISÃO 313/2011/CEA-MT – ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA DECISÃO 098/2010/CEA-MT, QUE ESCLARECE O ALCANCE DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4560/2002.**

**RESUMO DA DECISÃO:** “PARA EFEITO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTE PROFISSIONAL DEVERÁ RESPEITAR O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO DECRETO 4560/2002, QUE RESTRINGE AO VALOR DE R\$ 150.000,00 ESTABELECENDO-SE QUE TAL RESTRIÇÃO SE IMPÕE PARA O VALOR GLOBAL DO PROJETO, INDIVIDUAL OU COLETIVO, E NÃO PARA O VALOR FINANCIADO, DAS OBRAS OU SERVIÇOS, DE ORÇAMENTO OU DOS HONORÁRIOS”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**6.2. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO – CSI**

**A) PROCESSO Nº 2011016322** – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS DO ENTÃO CONSELHEIRO ALESSANDRO FERRONATO.

**RESUMO:** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO, APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, E CONSIDERANDO O PARECER Nº 016/2011 DA GERÊNCIA JURÍDICA DO CREA/MT, SUGERE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE O INTERESSADO COMPROVOU EM SUA DEFESA QUE AS AUSÊNCIAS REFERENTES AOS DIAS 30/04/2010, 10/08/2010 E 14/09/2010 FORAM JUSTIFICADAS. ALÉM DISSO, O CONSELHEIRO ENCERROU SEU MANDATO EM 2010. DESSA FORMA, DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA SINDICÂNCIA, JÁ QUE INCAPAZ DE RESULTAR QUALQUER EFEITO PRÁTICO.

**B) PROCESSO Nº 2011016323** – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS DO ENTÃO CONSELHEIRO GLEISON BARRETO ASSUNÇÃO.

**RESUMO:** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO, APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, E CONSIDERANDO O PARECER Nº 025/2011 DA GERÊNCIA JURÍDICA DO CREA/MT, SUGERE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE O CONSELHEIRO RENUNCIOU AO SEU MANDATO EM DEZEMBRO DE 2010. DESSA FORMA, DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA SINDICÂNCIA, JÁ QUE INCAPAZ DE RESULTAR QUALQUER EFEITO PRÁTICO.

**B) PROCESSO Nº 2011016323** – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS DO ENTÃO CONSELHEIRO RANULFO JOSÉ DOS REIS FILHO.

**RESUMO:** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO, APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, E CONSIDERANDO O PARECER Nº 021/2011 DA GERÊNCIA JURÍDICA DO CREA/MT, SUGERE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE O CONSELHEIRO TERMINOU SEU MANDATO EM 2010. DESSA FORMA, DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA SINDICÂNCIA, JÁ QUE INCAPAZ DE RESULTAR QUALQUER EFEITO PRÁTICO.

**6.3. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**6.3.1. CONSELHEIRO RELATOR MARIO DA SILVA SAUL**

**A) PROCESSO Nº 2010000857** – INTERESSADA: ISABEL CRISTINA BARROSO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ARTIGO 6º, ALÍNEA “A”, DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO DETALHADA: “PESSOA FÍSICA PRATICANDO ATO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL HABILITADO, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FIM RESIDENCIAL, COM ÁREA DE 169,00m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA RUA PARÁ, 11 – LOT. RIBEIRÃO – RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT”; VOTO: MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM TRINTA DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 2010015378** – INTERESSADA: MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S. A. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ARTIGO 6º, ALÍNEA “A”, DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO DETALHADA: “OBRA EM ALVENARIA COM 300,00M<sup>2</sup> SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES”; VOTO: MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM TRINTA DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**C) PROCESSO Nº 2010017022** – INTERESSADO: ANTÔNIO JOAQUIM DE ARRUDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ARTIGO 6º, ALÍNEA “A”, DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO DETALHADA: “A PESSOA FÍSICA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE EXECUTANDO OBRA PARA FINS RESIDENCIAIS COM 220,00M<sup>2</sup>, NA RUA DAS ORQUÍDEAS, QUADRA 38, LOTE 07, JARDIM CUIABÁ – CUIABÁ/MT, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES”. VOTO: MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM TRINTA DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA**

**A) PROCESSO Nº 2003006316** – INTERESSADO: JOSÉ MARCIANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. **ARTIGO 6º, ALÍNEA “A”, DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO DETALHADA: “A PESSOA FÍSICA ACIMA MENCIONADA ENCONTRA-SE EXECUTANDO OBRA RESIDENCIAL SEM A PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

LEGALMENTE HABILITADO NESTE CONSELHO NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E HIDRO-SANITÁRIO”. VOTO: MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM TRINTA DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 2008001294 – INTERESSADO: JAIME DE LIMA SOUZA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ARTIGO 6º, ALÍNEA “A”, DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “ FALTA DE PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E HIDRO-SANITÁRIO DE UMA OBRA COM 700,00M² DE ÁREA CONSTRUÍDA”. VOTO: MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM TRINTA DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**C) PROCESSO Nº 2010013049 – INTERESSADA: ARTAMIZIA MARIA NOGUEIRA MONTEZUMA. ASSUNTO: PROFISSIONAL ATUANDO COM REGISTRO CANCELADO. ARTIGO 64 DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “A PROFISSIONAL ESTÁ EXERCENDO SUAS ATIVIDADES JUNTO À UFMT, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO NESTE CONSELHO”. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA QUE A INTERESSADA ATUA PROFISSIONALMENTE NO ESTADO DO CEARÁ.

**D) PROCESSO Nº 2010013061 – INTERESSADA: GISLAINE AMORES BATTILANI. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM REGISTRO. ARTIGO 55 DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “O PROFISSIONAL IDENTIFICADO EXERCE A PROFISSÃO TÉCNICA JUNTO À UFMT, SEM POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CREA-MT, FATO QUE O DECLARA NO ILEGÍTIMO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO”. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NÃO SÃO CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO.

**E) PROCESSO Nº 2010013079 – INTERESSADA: ELIANA FEIRE GASPAR DE C. DORES. ASSUNTO: PROFISSIONAL ATUANDO COM REGISTRO CANCELADO. ARTIGO 64 DA LEI 5194/66.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “O PROFISSIONAL ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRA-SE ILEGALMENTE A PROFISSÃO JUNTO À UFMT, ESTANDO COM SEU REGISTRO CANCELADO JUNTO AO CREA-MT”. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NÃO SÃO CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO.

**6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA**

**A) PROCESSO Nº 201000358 – INTERESSADA:** SIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (FILIAL DE SORRISO – SETOR INDUSTRIAL). ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “FALTA DE ART DE ARMAZENAGEM DE 20.000 TON. DE SOJA SAFRA 09/10”. VOTO: PELA REDUÇÃO DA MULTA AO SEU GRAU MÉDIO, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 201000359 – INTERESSADA:** OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA. (FILIAL DE SORRISO – SETOR INDUSTRIAL). ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** “DESCRIÇÃO: FALTA DE ART DE ARMAZENAGEM DE 80.000 TON. DE SOJA SAFRA 09/10”. VOTO: PELA REDUÇÃO DA MULTA AO SEU GRAU MÉDIO, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**C) PROCESSO Nº 2010003014 – INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**D) PROCESSO Nº 2010003015 – INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DOS VOTOS:** DESCRIÇÃO: A EMPRESA IDENTIFICADA DEIXOU DE PROMOVER O REGISTRO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL POR DESEMPENHO DO CARGO OU FUNÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS”. VOTO: PELA REDUÇÃO DA MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**E) PROCESSO Nº 2010008100** – INTERESSADA: EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: A EMPRESA IDENTIFICADA DEIXOU DE PROMOVER A ART REFERENTE À PROFISSIONAL SIRLEI APARECIDA DA SILVA, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO 425/98, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE A EMPRESA NÃO REGISTROU A ART DE CARGO E FUNÇÃO DA PROFISSIONAL, NEM APRESENTOU EM SEU RECURSO ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A AUTUAÇÃO.

**F) PROCESSO Nº 2010012052** – INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**G) PROCESSO Nº 2010012054** – INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE PLANO DE PESQUISA DE MINÉRIO. VOTO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, VISTO QUE FICOU COMPROVADO QUE A EMPRESA NÃO EXECUTOU NENHUM TRABALHO DE PESQUISA NA ÁREA E FOI DADO BAIXA NO ALVARÁ DE PESQUISA JUNTO AO DNPM.

**H) PROCESSO Nº 2010012058** – INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “FALTA DO REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO DE PESQUISA DE MINÉRIO DE TURFA E ARGILA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, NUMA ÁREA DE 1.557,30HA (...)”. VOTO: CONSIDERANDO QUE A AUTUADA REGULARIZOU O OBJETO DA INFRAÇÃO APÓS A LAVRATURA, EMISSÃO E RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, O VOTO É PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**I) PROCESSO Nº 2011013204** – INTERESSADA: KONIKA ENGENHARIA LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “(...) FALTA DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO PROFISSIONAL MARCELO FALCÃO IMBELLONI COMO CO-RESPONSÁVEL PELA OBRA DA L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA., LOCALIZADA NA AV. RUBENS DE MENDONÇA S/N, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT”. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

VISTO QUE A AUTUAÇÃO SE REFERE À FALTA DE ART DE CO-RESPONSÁVEL POR EXECUÇÃO DE OBRA E A INTERESSADA APRESENTA APENAS O RESPONSÁVEL.

**J) PROCESSO Nº 2010015738** – INTERESSADA: BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**  
**RESUMO DO VOTO: DESCRIÇÃO:** “(...) POR DEIXAR DE PROMOVER O DEVIDO REGISTRO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL, BLOCO II, CONFORME CONTRATO 076/06 DE 01/08/2006, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM 30 DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS**

**A) PROCESSO Nº 2010000066** – INTERESSADO: CLAUDIR WAGNER – COMÉRCIO - ME. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO. **ARTIGO 59 DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO: DESCRIÇÃO:** A EMPRESA C/ NOME FANTASIA ELETRO-POLO ENCONTRA-SE EXECUTANDO ATIVIDADES RESERVADAS A PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO SISTEMA CONFEA/CREA, SEM O DEVIDO REGISTRO E RESPECTIVO RESPOSÁVEL TÉCNICO JUNTO A ESTE CONSELHO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM 30 DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 2010000354** – INTERESSADA: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – FILIAL SORRISO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO. **ARTIGO 59 DA LEI 5194/66.**

**RESUMO DO VOTO: DESCRIÇÃO:** “FALTA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA, A MESMA EXECUTARÁ SERVIÇOS DE SECAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CEREAIS”. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE A RESOLUÇÃO 336/1989 DO CONFEA DETERMINA A NECESSIDADE DE REGISTRO DE FILIAIS DE EMPRESAS COM SEDE EM OUTROS ESTADOS, COISA QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

**C) PROCESSO Nº 2010002167** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**D) PROCESSO Nº 2010002168** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**E) PROCESSO Nº 2010002169** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**F) PROCESSO Nº 2010002170** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**G) PROCESSO Nº 2010002172** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**H) PROCESSO Nº 2010002175** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**I) PROCESSO Nº 2010002177** – INTERESSADO: INDIVIDUAL – M. A. FONTES VANO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFESA SÃO INCONSISTENTES PARA DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO.

**J) PROCESSO Nº 2010022594** – INTERESSADO: MAR DOS ANJOS. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “A EMPRESA DEIXOU DE PROMOVER O DEVIDO REGISTRO DA ART, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE À MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, EXECUTADO NO EDIFÍCIO TUPINAMBAS(...)”.  
**VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM 30 DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A AUTUAÇÃO.

**K) PROCESSO Nº 2010022693** – INTERESSADA: EXTINCENTER COMÉRCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA - ME. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**L) PROCESSO Nº 2010022694** – INTERESSADA: EXTINCENTER COMÉRCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA - ME. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**M) PROCESSO Nº 2010022695** – INTERESSADA: EXTINCENTER COMÉRCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA - ME. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: “A EMPRESA IDENTIFICADA DEIXOU DE PROMOVER O DEVIDO REGISTRO DA ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REFERENTE À EXECUÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES(...). VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFESA NÃO TRAZEM ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO.

**6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING**

**A) PROCESSO Nº 2006015681 – INTERESSADA: CIMENTO TOCANTINS S/A. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DE ART. ARTIGO 1º DA LEI 6496/77**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO PELA FALTA DE REGISTRO DE ART DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO DE PESQUISA DE CALCÁRIO EM UMA ÁREA DE 894,50HA. VOTO: PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE “A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO APRESENTOU NAS FOLHAS 32 À 128 O RESULTADO DA DILIGÊNCIA ONDE PODE COMPROVAR QUE HOVE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO DE PESQUISA CONFORME HISTÓRICO DO DNPM PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PORÉM COM O REGISTRO DA ART ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.”

**B) PROCESSO Nº 2008000565 – INTERESSADA: FÁBRICA DE CARROCERIAS REAL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ARTIGO 6º, ALÍNEA “E”, DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO PELA FALTA DE PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA JUNTO AO CREA/MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE “A EMPRESA ESTÁ SEM PROFISSIONAL NO QUADRO TÉCNICO DESDE A BAIXA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO O ENGENHEIRO JÚLIO PANSERA JUNIOR, OCORRIDA EM 05/03/2007, DESSA FORMA VEM ATUANDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.”

**C) PROCESSO Nº 2009020764 – INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. ARTIGO 6º, ALÍNEA “E”, DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO PELA FALTA DE PROFISSIONAL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA NA FABRICAÇÃO DE CIMENTO. VOTO: PELA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE “O PARECER Nº 018/2010 DA GERÊNCIA JURÍDICA-GEJUR “É PELA CONTINUIDADE DO FEITO EM COMENTO, BEM COMO PELA NECESSIDADE DO ENGENHEIRO QUÍMICO DA EMPRESA VOTORANTIM CIMENTO DO BRASIL LTDA. SER REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.””

**D) PROCESSO Nº 2010003813 – INTERESSADA: USINA BARRALCOOL S/A. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. LEI 4950-A/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO AOS PROFISSIONAIS DANILO FERNANDO SECONELLO E CHARLES EDSON CARDOSO, AMBOS ENGENHEIROS DE PRODUÇÃO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, JÁ QUE “A EMPRESA RECONHECE OS FUNCIONÁRIOS COMO POSSUIDORES DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE SUPERIOR(...)”

**E) PROCESSO Nº 2010012086 – INTERESSADA: SANELAB ANÁLISES, PROJETOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO NO CREA/MT. ARTIGO 59 DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: EMPRESA JURIDICAMENTE CONSTITUÍDA COM OBJETIVO DE EXERCER ATIVIDADES ATINENTES À ENGENHARIA, NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO, BEBEDOUROS E CANTINA DA USINA PANTANAL, SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA/MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, VISTO QUE A TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, JUNTADA AO PROCESSO ATRAVÉS DAS FOLHAS 11, 12 E 13, COMPROVA QUE A EMPRESA TEM DIVERSOS ITENS COM ATIVIDADES RELACIONADAS À ÁREA DA ENGENHARIA.

**F) PROCESSO Nº 2010015524 – INTERESSADA: HIDROCUIABÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. ARTIGO 6º, ALÍNEA “E”, DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO PELA FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PERFURAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, VISTO QUE “A AUTUADA REGULARIZOU O OBJETO DA INFRAÇÃO NO DIA 06/10/2010, SETE MESES APÓS O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO E TRÊS MESES APÓS O RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DESTA FORMA ESTEVE ATUANDO NESSE INTERVALO DE TEMPO SEM UM RESPONSÁVEL TÉCNICO(...)"

**G) PROCESSO Nº 2010022621 – INTERESSADA: INSTALARME SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART REFERENTE A MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARMES NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAU NO ESTADO DE MATO GROSSO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO, COM PAGAMENTO EM 30 DIAS, VISTO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**H) PROCESSO Nº 2010022625 – INTERESSADA: INSTALARME SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM VISTO. **ARTIGO 58 DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA REALIZANDO SERVIÇOS EM SISTEMAS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARMES NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAU S.A., NO ESTADO DE MATO GROSSO, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CREA/MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, VISTO QUE “NO RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA CONSTA A SOLICITAÇÃO DE VISTO EM CERTIDÃO, NO ENTANTO A TAXA NÃO FOI PAGA.”

**I) PROCESSO Nº 2010025863 – INTERESSADA: HIDROMARC – ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA.**  
ASSUNTO: AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM VISTO. **ARTIGO 58 DA LEI 5194/66**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: A EMPRESA É INTEGRANTE DO GIE-GRUPAMENTO INDUSTRIAL ELETROMECCÂNICO, RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM ELETROMECCÂNICA E COMISSIONAMENTO DA PCH-FIGUEIRÓPOLIS, E NÃO POSSUI VISTO JUNTO AO CREA-MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, UMA VEZ QUE “TODA PESSOA JURÍDICA REGISTRADA EM QUALQUER CONSELHO REGIONAL, QUANDO FOR EXERCER ATIVIDADES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NA JURISDIÇÃO DE OUTRO REGIONAL, FICA OBRIGADA A VISAR NELE SEU REGISTRO.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 643,**  
**DE 06/05/2011, 16:00 HORAS**

**J) PROCESSO Nº 2010025864 – INTERESSADA: HIDROMARC – ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 6496/77**

**RESUMO DO VOTO:** DESCRIÇÃO: A EMPRESA É INTEGRANTE DO GIE-GRUPAMENTO INDUSTRIAL ELETROMECÂNICO, RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM ELETROMECÂNICA E COMISSIONAMENTO DA PCH-FIGUEIRÓPOLIS, E NÃO EFETUOU O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA/MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, VISTO QUE TODO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO ÀS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA FICA SUJEITO AO REGISTRO DA ART NO CREA EM CUJA CIRCUNSCRIÇÃO FOR EXERCIDA A RESPECTIVA ATIVIDADE.

**6.4. EXTRA PAUTA**

**7. PALAVRA LIVRE.**